

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

# Manual Anticorrupção



# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### ÍNDICE

<b>O MANUAL</b> .....	<b>3</b>
<b>I. AS NORMAS ANTICORRUPÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1. <b>Brasil</b> .....	<b>4</b>
2. <b>FCPA (EUA)</b> .....	<b>6</b>
3. <b>Bribery Act (Reino Unido)</b> .....	<b>7</b>
<b>II. REGRAS DE CONDUTA</b> .....	<b>8</b>
1. <b>Pagamentos proibidos e Restritos</b> .....	<b>8</b>
2. <b>Tipos de Suborno</b> .....	<b>9</b>
3. <b>Presentes e Brindes</b> .....	<b>10</b>
4. <b>Despesas com Viagens, Educação e Afins</b> .....	<b>11</b>
5. <b>Pagamentos de facilitação</b> .....	<b>11</b>
6. <b>Doações</b> .....	<b>12</b>
7. <b>Relações Governamentais</b> .....	<b>13</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>15</b>
<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b> .....	<b>15</b>

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

### O MANUAL

O Manual Anticorrupção da SONDA tem como objetivo dar diretrizes sobre como conduzir os negócios de maneira ética e com absoluta integridade. O presente Manual exige o cumprimento do Código de Conduta e Ética da SONDA, bem como o cumprimento de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação a tanto, as leis do Brasil, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA” na sigla em inglês), a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (“UKBA”, na sigla em inglês), outras leis antissuborno nacionais aplicáveis e regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

A SONDA não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe este Manual. Além disso, todos os Colaboradores precisam revisar suas práticas de negócios periodicamente e, caso as mesmas estejam inconsistentes com este Manual, de qualquer maneira, precisam trabalhar junto com a Gerência de Compliance da SONDA para realizar os ajustes adequados das práticas e, assim, garantir o seu cumprimento.

Este Manual não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios da SONDA. Além disso, os exemplos incluídos aqui têm o objetivo de auxiliar o leitor a entender o objeto e a importância do compliance, e não refletem a lista completa das circunstâncias cobertas pelo Manual. Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação do Manual, ou quaisquer dúvidas ou desconfiâncias em relação à adequação de qualquer conduta, você deverá, imediatamente, buscar a orientação da Gerência de Compliance.

Você poderá entrar em contato com a Gerência de Compliance pelo endereço [compliance.br@sonda.com](mailto:compliance.br@sonda.com). Espera-se que todos os Colaboradores e todos os parceiros de negócios da SONDA se familiarizem com este Manual e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas à situações de anticorrupção com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pela Gerência de Compliance em conjunto com o Comitê de Integridade.

### I. AS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As relações entre empresas e agentes públicos são corriqueiras e muitas vezes necessárias para a condução das atividades de ambas as partes. No entanto, devem obedecer a regras claras, estabelecidas em diferentes normas, em especial, aquelas destinadas a prevenir atos de corrupção, como suborno ou propina. Diversos órgãos nacionais e estrangeiros estão atentos ao cumprimento destas, utilizando técnicas de detecção apuradas e instrumentos cada vez mais sofisticados.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### QUADRO 1: ATENÇÃO!

Para efeitos das regras anticorrupção, são geralmente considerados agentes públicos:

- Servidores da União, Estados ou Municípios. Incluindo Ministros de Estados, Secretários, Diretores, Coordenadores e Supervisores
- Qualquer pessoa física que desempenha atividade oficial em nome de entidade governamental (ex. consultores, pesquisadores, terceirizados).
- Diretores e funcionários de empresas públicas, agências e qualquer entidade controlada pelo governo.
- Dirigentes eleitos e candidatos a qualquer cargo.
- Qualquer representante de organização internacional, como Organização das Nações Unidas e Banco Mundial.
- Qualquer pessoa que tenha parentesco com as pessoas listadas acima.
- Partidos Políticos, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político.

### 1. Brasil

No Brasil, o Código Penal, Decreto-Lei nº. 2.848/1940, define como crime de corrupção ativa oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício. Há também previsões para a prática de corrupção ativa ou tráfico de influência em transação comercial internacional, envolvendo funcionário público estrangeiro.

A Lei nº. 8.429/1992, chamada Lei de Improbidade Administrativa, proíbe atos cometidos por agentes públicos e agentes privados que levem a qualquer vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública. São também proibidos atos que lesem o patrimônio público, por meio de perda patrimonial, desvio, apropriação, dentre outros. A lei se aplica a União, Estados e Municípios, e qualquer entidade pública ou privada que tenha sua receita suportada por ente público.

A Lei nº. 8.666/1993, a Lei Geral de Licitações, e a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, coíbem fraudes em licitações e concorrências públicas, independente de sua forma, incluindo corrupção ou suborno.

Há também normas que restringem a transferência de recursos de empresas ou pessoas físicas para agentes públicos. A Lei nº. 9.504/97, que estipula regras para eleições, fixa limites para financiamento de campanhas, para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas. O Código de Conduta da Alta Administração Federal ("CCAFA"), aprovado pelo Decreto sem número da Presidência da República em 21 de agosto de 2000, estipula valores máximos para presentes, brindes e hospitalidades.

Há ainda a Lei nº. 12.846/2013, a chamada "Lei Anticorrupção", que estipula regras para responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos de corrupção. A investigação e condenação de empresas e de seus integrantes será realizada pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. São passíveis de punição os atos de

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar ou subvencionar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados; fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.

Por fim temos a Lei do Distrito Federal nº 6.112/2018, Decreto nº 46.366/2018 do Rio de Janeiro, a Lei do Rio de Janeiro nº 7.753/2017 e a Lei do Espírito Santo nº 10.793/17 que tratam sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.

### QUADRO 2: O PAPEL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Além de fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção.

A Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas da CGU, criada em 24 de janeiro de 2006, é responsável por centralizar as ações de inteligência e de prevenção da corrupção, que, antes de sua criação, eram implementadas de forma dispersa pelas unidades da CGU. Esse novo modelo dotou a Controladoria dos instrumentos e da capacidade de usar técnicas inovadoras na prevenção da corrupção.

### Principais sanções aplicáveis

- ✓ Pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa para indivíduos condenados por crime de corrupção ativa. A pena pode ser aumentada em um terço, se em razão de vantagem ou promessa, o servidor público retardar ou omitir ato de ofício ou o praticar infringindo dever funcional.
- ✓ Poderá ser exigido ressarcimento de valores, perda de direitos políticos e multa em violações à Lei de Improbidade Administrativa.
- ✓ Corrupção em licitações pode acarretar pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção e pagamento de multa para pessoas físicas e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração para pessoas jurídicas.
- ✓ A Empresa ou pessoa física que doar para campanhas políticas acima do limite permitido fica sujeita a multas de cinco a dez vezes do valor em excesso. A Empresa está sujeita ainda à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

- ✓ Multa no valor de 0,1 a 20% do faturamento bruto da Empresa e publicação da sentença administrativa condenatória em jornal de grande circulação, por atos previstos na Lei Anticorrupção. Mediante sentença judicial, poderão ainda ser aplicadas sanções de: (i) perdimento de bens, direitos ou valores; (ii) suspensão das atividades da empresa; (iii) proibição de recebimento de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas; e (iv) dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Além disso, regras de outros países podem ter incidência no Brasil. Isso porque ao menos duas leis estrangeiras, o *Federal Corrupt Practices Act – FCPA*, dos Estados Unidos da América, e o *Bribery Act*, do Reino Unido, estabelecem penalidades para quem pratica violações a suas leis em território estrangeiro.

### QUADRO 3: A ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)

A ENCCLA foi criada em 2003, por iniciativa do Ministério da Justiça, como forma de contribuir para o combate sistemático à lavagem de dinheiro e corrupção no Brasil.

Atualmente, cerca de 60 órgãos e entidades fazem parte da ENCCLA, tais como, Ministérios Públicos, Policiais, Judiciário, órgãos de controle e supervisão – Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Susep, Banco Central do Brasil - BACEN, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Advocacia Geral da União - AGU, Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, entre outros.

## 2. FCPA (EUA)

O FCPA proíbe a prática de suborno, entendido como a oferta, promessa ou doação de qualquer coisa de valor a funcionário de governo estrangeiro ou de partido político para manutenção ou obtenção de negócios ou que confira vantagem indevida à empresa ou pessoa física. A fiscalização do FCPA envolve o Departamento de Justiça americano e a *Securities Exchange Commission* (SEC – responsável pela supervisão de valores mobiliários).

O FCPA também estabelece a obrigação de registro preciso e completo de dados relativos a todas as transações nos livros da Empresa. Não é preciso que o registro esteja relacionado à prática de suborno para que seja ilegal: basta informações enganosas, vagas ou sem documentos para suportá-las.

Empresas e pessoas com negócios nos Estados Unidos ou que utilizam serviços ofertados por empresas americanas estão sujeitas às regras do FCPA e podem ser responsabilizadas ainda que os atos sejam cometidos por meio de intermediário. Da mesma forma, os superiores hierárquicos podem ser responsabilizados, quando a prática ocorrer em áreas sob sua supervisão.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

### Principais sanções aplicáveis

- ✓ Para empresas, o FCPA prevê multas de até dois milhões de dólares para violações relacionadas a suborno e de até vinte e cinco milhões para violações relacionadas ao registro de dados para empresas.
- ✓ Para indivíduos, as multas são de até cem mil dólares, combinadas com prisão de até 5 (cinco) anos para violações relacionadas a suborno. Para violações relacionadas aos registros da empresa, indivíduos podem pagar multas de até cinco milhões de dólares, combinadas com prisão de até 20 (vinte) anos. A empresa não pode arcar com as multas aplicadas ao indivíduo.
- ✓ Todas as multas podem ser aumentadas até o dobro do benefício pretendido com a corrupção.
- ✓ O FCPA também prevê sanções civis e ações privadas para pessoas e entidades envolvidas em corrupção.

### 3. Bribery Act (Reino Unido)

O *Bribery Act*, que entrou em vigor em julho de 2011, possui definição semelhante ao FCPA quanto a suborno. No entanto, estende a ideia de suborno como a vantagem oferecida a qualquer pessoa ainda que parte privada, sem relação direta ou indireta com o governo. O *UK Serious Fraud Office (SFO)* é encarregado de coibir e fiscalizar condutas relacionadas ao *Bribery Act*. Assim como o FCPA, a lei pode ser aplicada além dos territórios britânicos e qualquer empresa e pessoa física pode ser investigada desde que tenha conexão com o Reino Unido.

### Principais sanções aplicáveis

- ✓ Não há limite para a multa aplicável a empresas que praticam atos de suborno.
- ✓ Empresas podem ser proibidas de participar de contratações públicas e, se for comprovado que determinada transação foi resultado de atos ilícitos, ela poderá ser desfeita.
- ✓ Indivíduos estão sujeitos a prisão de até 10 (dez) anos ou multa.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### QUADRO 4: EXEMPLOS DE INVESTIGAÇÕES NO BRASIL E NO MUNDO

- No Brasil, desde 2008, os valores a serem ressarcidos, aos cofres públicos já ultrapassou a marca de R\$ 8 bilhões, os valores envolvem os pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito.
- De 2003 a 2011, as punições para funcionários públicos aplicadas pela Controladoria-Geral da União, por prática de corrupção, mais do que dobraram.
- Em 2012, os EUA condenaram integrante do alto escalão da administração do Morgan Stanley em Xangai a cinco anos de prisão e a pagamento de multa de aproximadamente R\$ 500 mil por ato de corrupção.
- Em 2008, o governo americano aplicou multa recorde de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão à Siemens AG por subornos oferecidos na Venezuela, entre outros países.
- No mesmo ano, a Halliburton Co (KBR Inc.) pagou aproximadamente R\$ 500 milhões em acordo para encerrar as investigações relacionadas ao pagamento de propina na Nigéria.
- No Reino Unido, em 2012, a Oxford Publishing Ltda., subsidiária da Oxford University Press, concordou em pagar multa de quase R\$ 6 milhões para encerrar investigações relacionadas a ações suspeitas de corrupção no Quênia e na Tanzânia.
- Em 2011, o grupo Willis pagou aproximadamente R\$ 20 milhões para encerrar investigações de pagamento de subornos no Egito e na Rússia.

## II. REGRAS DE CONDUTA

As seguintes regras estabelecem diretrizes gerais sobre como agir em conformidade com a legislação brasileira anticorrupção para os temas (i) presentes brindes e hospitalidades; (ii) pagamentos de facilitação; (iii) doações filantrópicas; (iv) contribuições políticas; e (v) relações governamentais.

### 1. Pagamentos proibidos e Restritos

#### **Este Manual proíbe:**

- a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou **qualquer coisa de valor**, de forma direta ou indireta através de um Terceiro Intermediário, a uma Autoridade Pública ou pessoa física ou pessoa jurídica, para garantir alguma **vantagem imprópria**.

É importante notar que as principais leis anticorrupção, incluindo as brasileiras, e o FCPA, proíbem pagamentos em dinheiro ou qualquer coisa de valor, independentemente de os mesmos serem efetuados de forma direta ou indireta ou ainda por meio de **terceiros intermediários**.



# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

Entende-se por **qualquer coisa de valor**, qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitação a tanto, o que segue:

- Dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes);
- Benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal);
- Prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes, brindes ou hospitalidades;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade ou algum direito legal;

Entende-se por **vantagem imprópria**, todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública a que a Empresa não teria direito;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a concessão de um contrato;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a SONDA; ou
- Garantir qualquer outra vantagem imprópria.

Entende-se por **terceiros intermediários** qualquer pessoa física (que não seja colaborador da SONDA) ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) pela companhia para agir pela SONDA ou em nome da mesma, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou pessoa jurídica.

## 2. Tipos de Suborno

- **SUBORNO DE AUTORIDADES PÚBLICAS:** nos termos deste Manual, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou **qualquer coisa de valor** a Agentes Públicos, de forma direta ou indireta, para obter uma **vantagem imprópria**, é qualificado como suborno.
- **SUBORNO DO SETOR PRIVADO (COMERCIAL):** a SONDA também proíbe suborno no setor privado. Dessa forma, nenhum colaborador poderá oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou **qualquer coisa de valor** de ou para uma pessoa física ou pessoa jurídica no setor privado, para obter uma **vantagem imprópria**.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### 3. Presentes e Brindes

As ofertas de presentes, brindes ou outras hospitalidades a Agentes Públicos e funcionários de empresas privadas devem seguir regras claras, para que não representem risco aos negócios da SONDA. Neste sentido:

- ✓ **Mantenha registro adequado** de presentes, brindes, despesas relativas a viagens ou hospitalidade, com documentos que comprovem os fatos narrados. Os registros devem refletir natureza, quantia e finalidade de cada ato.
- ✓ **Não** ofereça ou dê presentes, brindes, hospitalidades ou convites para obter vantagens impróprias ou que possam suscitar dúvidas quanto a sua conformidade com o Código de Conduta e Ética da SONDA.
- ✓ **Consulte** a Gerência de Compliance sobre a aprovação de envio de presente.
- ✓ **Não** ofereça presentes em dinheiro ou similares (cheques, cartões presentes, etc.).
- ✓ **Apenas** distribua brindes de maneira generalizada, uma vez por ano a título de cortesia, propaganda e divulgação habitual.
- ✓ Todo e qualquer presente ou brinde deverá ser ofertado de maneira aberta e transparente.
- ✓ **Observe** a adequação e razoabilidade dos valores de presentes, brindes e hospitalidades oferecidos, na SONDA seus colaboradores não podem aceitar e nem oferecer presentes em valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais).
- ✓ **Apenas** convide autoridades a eventos artísticos ou esportivos se:
  - ✚ Constar de agenda pública;
  - ✚ For comprovada razão institucional;
  - ✚ O custo não for superior a R\$100,00 (cem reais);
  - ✚ Não incluir cônjuges, acompanhantes ou outros convidados;
- ✓ **Solicite** aprovação da Gerência de Compliance para arcar com despesas relativas a viagens de oficiais de governo que precisem visitar instalações ou negócios da SONDA.
- ✓ **Não** aceite arcar com viagens laterais ou o envolvimento de qualquer pessoa (como amigos e parentes) que não esteja diretamente relacionada aos negócios da SONDA.
- ✓ **Evite** ao máximo pagamento de reembolso de despesas de Agentes Públicos. Preferencialmente, pague diretamente aos fornecedores dos serviços (transporte, acomodação).
- ✓ **Não** ofereça quaisquer outros benefícios sem consultar a Gerência de Compliance da SONDA, como diárias extras ou indicações a cargos.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

### 4. Despesas com Viagens, Educação e Afins

A SONDA poderá receber pedidos para hospedar Agentes Públicos em razão de treinamentos ou outras questões comerciais relacionadas, nas instalações da própria SONDA, ou em ocasiões de treinamento patrocinadas por fornecedores externos. A SONDA também poderá receber pedidos para hospedar Agentes Públicos em reuniões operacionais, reuniões de projetos ou outros eventos.

Qualquer solicitação para pagar despesas de viagem de qualquer Agente Público, dentro ou fora de seu local de residência, deve ser cuidadosamente revista para garantir a consistência em relação a este Manual e às leis aplicáveis do país daquela autoridade.

Além disso, observe que, mesmo nas situações em que as leis locais eventualmente permitam que a SONDA pague as despesas de um Agente Público, poderá haver outras exigências legais adicionais no Brasil, nos Estados Unidos, no Reino Unido, que sejam aplicáveis ao trâmite, contabilidade e prestação de contas de tais pagamentos.

Essas leis e regulamentações devem ser consideradas no planejamento de viagens de qualquer Agente Público ou pessoa física privada pagas pela SONDA.

Antes de pagar qualquer despesa de viagem, educação ou afins a um Agente Público ou pessoa física privada, reveja a orientação adicional contida no Código de Conduta e Ética e em caso de dúvidas, entre em contato com a Gerência de Compliance.

### 5. Pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são aqueles que pretendem acelerar os servidores públicos no desempenho de suas funções, para, por exemplo, obtenção de licenças, proteção policial, agendamento de inspeção, entre outros. Nos Estados Unidos, pagamentos de facilitação para acelerar procedimentos de rotina são, em alguns casos, permitidos. No Brasil, podem configurar crime de corrupção. Portanto, fique atento:

- ✓ **Não** ofereça pagamentos ou qualquer outro benefício para acelerar ações que fazem parte das obrigações do funcionário público.
- ✓ **Nunca** ofereça qualquer tipo de recompensa ou pagamento para que servidor público acelere ações que dependem de seu juízo e discricionariedade.
- ✓ **Comunique** ao Departamento Jurídico e ainda a Gerência de Compliance se houver algum pedido ou insinuação de servidor público para pagamento relacionado à ação de rotina ou para influenciar decisão discricionária.
- ✓ **Não** mascare nenhuma atividade suspeita.
- ✓ **Não** permita que terceiro, encarregado ou intermediário atuando em nome da Companhia, pague ou ofereça qualquer valor para funcionários públicos para agilizar tratamento de determinada questão.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

- ✓ O artigo 23 do Código Penal lista situações excepcionais em que, apesar de haver uma conduta indesejada, não fica configurado o ilícito. São elas: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito. Assim, em circunstâncias extraordinárias, é possível cogitar pagamento a oficial ou funcionário público quando:
  - ✚ Houver grave e iminente ameaça ou risco à segurança, saúde ou liberdade de qualquer colaborador da Empresa ou ao seu bem-estar físico ou mental;
  - ✚ Houver grave e iminente prejuízo econômico para a Empresa, devido à não execução, por funcionário público, de serviço que a Empresa tem direito legal de obter.
- ✓ **Busque** autorização para tais casos e **comunique** o ocorrido imediatamente a todos os superiores envolvidos, bem como ao Departamento Jurídico da Empresa e a Gerencia de Compliance.

### 6. Doações

Doações, contribuições a instituições filantrópicas, contribuições a instituições de caridade ou programas sociais, caridade e apoio a causas beneficentes podem fazer parte das ações da SONDA nas comunidades em que opera. No entanto, para que não configurem ilícitos relacionados a qualquer ato de corrupção, todas as ações devem seguir as seguintes regras:

- ✓ **Peça** aprovação de projetos ou ações direcionadas a causas beneficentes, especificando a organização, objetivo da contribuição e valor requisitado.
- ✓ **Consulte** referências e situação da entidade que se pretende apoiar.
- ✓ **Peça** recibos e documentos comprobatórios de todo tipo de ação filantrópica.
- ✓ **Não** faça doações ou contribuições a instituições em que funcionário público ou membro de sua família esteja envolvido.
- ✓ **Nunca** oferte, prometa ou faça doações ou contribuições à entidade apontada por funcionário público em troca de vantagem própria ou para Empresa.
- ✓ **Não** faça doações em dinheiro ou depósito em conta corrente pessoal. **Prefira** doações de material que a entidade necessita (tijolos, livros, agasalhos, entre outros).
- ✓ **Monitore** o uso e investimento da doação realizada.
- ✓ **Prefira** organizações que possuam práticas de transparência financeira.
- ✓ **Comunique** a Gerência de Compliance qualquer insinuação ou sugestão de doação feita por funcionário público antes de aceitar ou tomar qualquer decisão.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

---

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

---

### 7. Relações Governamentais

A interação com autoridades governamentais para tratar de diferentes assuntos e políticas é lícita e muitas vezes necessária. No entanto, deve ser feita de forma cuidadosa para não criar situações arriscadas ou que representem conduta duvidosa. Portanto:

- ✓ **Notifique** o Departamento Jurídico sempre que autoridade ou entidade governamental convidá-lo para reuniões ou qualquer discussão que não esteja dentro do curso esperado da condução do negócio.
- ✓ **Não** compareça a reuniões com autoridades sem saber a pauta, temas a serem abordados, qual autoridade estará presente e o cronograma de atividades.
- ✓ **Não** aceite nenhum tipo de pedido de vantagem indevida ou de qualquer conduta proibida por este Código de Conduta e Ética da SONDA.
- ✓ **Mantenha** anotações exatas de todas as reuniões e discussões.
- ✓ **Não** contrate terceiros para intermediar relações com autoridades sem expressa autorização do Departamento Jurídico e averiguação de suas referências.
- ✓ **Não** efetue pagamento em dinheiro a indivíduo ou qualquer representante de governo para qualquer atividade de relação governamental.
- ✓ **Não** promova ações fraudulentas e **não** combine com concorrentes nenhum expediente suspeito em licitações públicas.
- ✓ **Sempre** respeite os procedimentos previstos em lei para alteração de contratos públicos.
- ✓ **Não** tente intervir na atuação de órgãos ou agentes públicos por meio de qualquer ato suspeito.
- ✓ **Consulte** o Departamento Jurídico sobre como agir em situações de fiscalização e investigação e acione-o diante de situações de risco.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### QUADRO 5: PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Consideram-se “Pessoas Politicamente Expostas” (PPE) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. As pessoas politicamente expostas contam com um controle rígido por parte do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

São considerados PPEs brasileiras (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de Natureza Especial ou equivalente; (c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes (como Secretários de Estados); (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A SONDA e seus funcionários e administradores precisam se cercar de cuidados extras no relacionamento com as PPEs. Comunique ao Departamento Jurídico toda vez que houver algum tipo de relacionamento comercial com uma PPE.

# MANUAL

## MANUAL ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO SONDA NO BRASIL

CÓDIGO: COD 01.02

PUBLICAÇÃO: 06/07/2019

### ANEXO

### HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data de Elaboração	Revisão (Descrever o que foi revisado / alterado)	Autor	Aprovador / Data Aprovação		Histórico C = Criação R = Revisão
				SONDA	Cliente	
00	2009	Emissão inicial.	Alexandre Pinheiro	Avaldir Oliveira	Não há	C
01	2012	Adequação do documento	Alexandre Pinheiro	Avaldir Oliveira	Não há	R
02	2015	Revisão Geral	Alexandre Pinheiro	Eduardo Borba	Não há	R
03	02/07/2019	Revisão geral do documento.	Késsya Curvo	Comitê de Integridade	Não há	R